



COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 88/2025

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, CRIA O PLANO
MUNICIPAL DE TURISMO – PLAMTUR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: José Otávio Ferreira de Abreu

(Legislação, Justiça e Redação Final)

Relator: Evandro Soriano da Silva

(Finanças e Orçamentos)

(Finanças e Orçamentos)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O **Projeto de Lei nº 88/2025**, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Pirai, tem como objetivo a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR), bem como a reorganização de suas competências e composição.



A proposta decorre da necessidade de adequação da legislação municipal em razão da criação da Secretaria Municipal de Turismo, desvinculada da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme disposto na Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

O projeto é formalmente legítimo, por tratar de matéria de competência municipal (art. 30, I, CF) e de iniciativa do Poder Executivo, responsável pela organização administrativa e pela proposição de políticas públicas setoriais. A redação é clara, observa a boa técnica legislativa e prevê revogação expressa da lei anterior, garantindo segurança jurídica.

No mérito a proposta é conveniente e oportuna, fortalece a gestão participativa, ao assegurar a presença de representantes da sociedade civil no COMPTUR, garante coerência administrativa, ao vincular o Conselho à nova secretaria de turismo, cria o PLAMTUR como instrumento de planejamento, alinhado ao art. 180 da CRFB/88 e aos princípios de desenvolvimento sustentável, assegura a responsabilidade fiscal, prevendo que as despesas sejam por dotações orçamentárias próprias.

IV- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 88/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

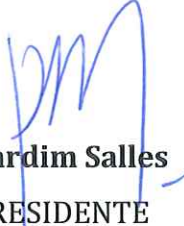


Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE


José Otávio Ferreira de Abreu

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Evandro Soriano da Silva

RELATOR


Mário Herminio da Silva Carvalho

PRESIDENTE


Júlio Cezar da Fonseca Alves

MEMBRO